



LEI Nº 1218/2025 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 139.934.200,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).



Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
I – Receitas Correntes	122.694.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.235.000,00
Contribuições	863.500,00
Receita Patrimonial	416.800,00
Transferências Correntes	114.800.500,00
Outras Receitas Correntes	379.000,00
II – Receitas de Capital	25.262.400,00
Transferências de Capital	25.262.400,00
III – Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	8.023.000,00
Deduções de Transferências Correntes	8.023.000,00
Total	139.934.200,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 139.934.200,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 108.480.700,00 (cento e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.453.500,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 8º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:



DESPESA

(R\$ 1,00)

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS (Unidades Orçamentárias)

1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

3.521.000,00

1.2 – PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete

3.803.000,00

Secretaria de Administração e Planejamento

5.446.650,00

Secretaria de Finanças

4.176.000,00

Secretaria de Educação (FUNDEB)

60.712.000,00

Secretaria de Saúde e Saneamento (FMS)

27.869.500,00

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

14.541.000,00

Secretaria de Agricultura

6.795.000,00

Secretaria de Assistência Social (FMAS, FMDCA)

3.492.000,00

Secretaria de Esporte

589.000,00

Controladoria Geral do Município

123.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.095.400,00

Secretaria de Cultura e Turismo

2.435.000,00

Secretaria de Transporte

2.230.650,00

Secretaria de Governo

393.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

198.000,00

Secretaria da Juventude

130.000,00

Secretaria da Mulher

517.000,00

Secretaria de Comunicação

617.000,00

Reserva de Contingência

250.000,00

Total

139.934.200,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes

105.784.800,00

Pessoal e Encargos Sociais

52.541.500,00

Juros e Encargos da Dívida

11.000,00

Outras Despesas Correntes

53.232.300,00

Despesas De Capital

33.899.400,00

Investimentos

30.448.400,00

Amortização da Dívida

3.451.000,00

Reserva de Contingência

250.000,00

Reserva de Contingência

250.000,00



Total	139.934.200,00

Art. 9º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi destinado para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 250.000,00, destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput*, a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 1214, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de *superávit* financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso III deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios.

Art. 12 – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

I – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 1214, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMpra-SE,

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE